

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2013
PROCESSO N.º 03110.024038/2012-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Aquisições, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi, em São Paulo – SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 907.505, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 830.710.591-91, residente e domiciliada em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.024038/2012-61, referente ao Pregão Eletrônico nº 67/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, visando à continuidade do Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública, para atender às necessidades da CONTRATANTE, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2012, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

1. O Agente de Integração atuará com a finalidade de:

1.1 coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o estudante.

1.2. oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes.

1.3. indicar para a CONTRATANTE os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

1.4. facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares.

1.5. prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares.

1.6. providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante; e,

1.7. cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE VAGAS

<u>Nível</u>	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários no SIAPE	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	1989	199
MÉDIO	10%	995	99

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

1. A execução do Programa de Estagiário será compartilhada entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas–COGEP/SPOA, o Agente de Integração, as Instituições de Ensino, as unidades demandantes, os supervisores e os estudantes, na condição de estagiário.

2. A Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras – COCAR/COGEP, por intermédio da Divisão de Capacitação – DICAP se responsabilizará pela gestão do CONTRATO e pela adoção dos procedimentos administrativos do Programa de Estagiário, relacionados à



  2

assinatura dos termos de compromisso para concessão de bolsas, atuando junto às unidades da CONTRATANTE em um processo dinâmico e integrado.

3. O acompanhamento das atividades de estágio dar-se-á por meio de mecanismo de controle e avaliação, relatórios e/ou reuniões periódicas com os estagiários e os supervisores.
4. A vigência do CONTRATO e a execução dos serviços prestados pelo Agente de Integração serão acompanhados pela COCAR/DICAP, sob controle e fiscalização de um Supervisor e Fiscal de contratos designados especialmente para este fim.
5. As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassem a competência das unidades administrativas da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à COGEP, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

1. São condições para tornar o Programa de Estagiário na CONTRATANTE efetivo:

- 1.1. cumprimento dos critérios de acordo com as modalidades de ensino específicas, que tratam do campo de formação profissional do estagiário, observadas as legislações correlatas. A DICAP rejeitará termos de compromisso e ou termos aditivos em desacordo com as normas estabelecidas e sem a prévia autorização das autoridades competentes;
- 1.2. observância, pelas unidades administrativas da CONTRATANTE, das rotinas para concessão ou renovação de bolsas de estágio, previstas na Norma Operacional – NO/SPOA nº 7 de 28 de dezembro de 2010. O descumprimento incidirá em pena de responsabilidade estabelecida na forma da legislação vigente;
- 1.3. exigência legal de previsão e dotação orçamentária para prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes;
- 1.4. as unidades demandarão à DICAP a necessidade de estagiários e esta, por sua vez, demandará ao Agente de Integração a pré seleção e recrutamento de estudantes nas instituições de ensino e que se adequem ao perfil solicitado, com vistas à entrevista;
- 1.5. para a assinatura do **CONTRATO** deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos no termo de compromisso firmado entre a CONTRATANTE, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino;
- 1.6. a duração do estágio será de no máximo de 4 (quatro) semestres letivos obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre;
- 1.7. a carga horária do estágio será de vinte horas ou trinta horas semanais, dependendo da necessidade da unidade demandante, distribuída nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar do estudante;
- 1.8. a bolsa de estágio está fixada em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para o estudante de nível superior e R\$ 290,00, (duzentos e noventa reais), para nível médio. O valor da bolsa será reduzido em trinta por cento no caso de jornada de vinte horas semanais;




3



1.9. o estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

1.10. será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

1.11. para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotado o registro de frequência eletrônico nas unidades da CONTRATANTE, na qual a DICAP deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágios, para fins de cálculo da taxa de administração;

1.12. o valor total da despesa efetuada com o pagamento de bolsas de estágio para o cálculo da Taxa de Administração a ser paga ao Agente de Integração contratado, será consultado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

1.13. se houver diferença entre o valor apurado junto ao SIAPE e o valor faturado pelo Agente de Integração contratado, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente;

1.14. fica vedada a concessão de qualquer outro benefício além da bolsa de estágio e auxílio-transporte, de acordo com o que estabelece a ON 7/2008; e,

1.15. os possíveis reajustes no valor das bolsas de estágio ficarão condicionados a dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pela CONTRATANTE.

2. O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

2.1. automaticamente ao término do estágio ou a qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE, devendo o Agente de Integração ser comunicado da decisão;

2.2. a pedido do estagiário, devendo comunicar seu interesse ao supervisor, apresentando o pedido por escrito e preenchendo todos os documentos necessários ao seu desligamento;

2.3. em decorrência do descumprimento de qualquer item do Termo de Compromisso de Estágio, após análise e deliberação da DICAP;

2.4. por falta à atividade de estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; e,

2.5. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA:

1.1. supervisionar as ações decorrentes e fiscalizar os procedimentos administrativos adotados;

1.2. permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal da CONTRATADA, necessários à prestação do serviço do objeto deste Contrato;





1.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

2. Compete à COGEP/COCAR/DICAP:

- 2.1. disponibilizar os subsídios necessários para contratação de Agente de Integração;
- 2.2. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 2.3. dar amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;
- 2.4. articular com o Agente de Integração com a finalidade de oferecer a oportunidade de estágio;
- 2.5. solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 2.6. implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- 2.7. promover a divulgação do Programa de Estagiários junto às unidades da CONTRATANTE e, sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- 2.8. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 2.9. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- 2.10. assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso;
- 2.11. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;
- 2.12. emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 2.13. receber das unidades onde se realizar o estágio, as Fichas de Frequência e o Relatório de Atividades de Estágio Semestral, devidamente preenchidos, autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- 2.14. receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato o Agente de Integração;
- 2.15. atestar as faturas referentes à execução do CONTRATO;
- 2.16. expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório;
- 2.17. informar ao Agente de Integração a relação dos estagiários desligados no SIAPE; e,



2.18. prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

3. Caberá às Unidades Administrativas da CONTRATANTE:

3.1. orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o Programa de Estágio, de forma integrada com a DICAP/COCAR/COGEP;

3.2. manter a DICAP informada de toda e qualquer intercorrência envolvendo estagiário da CONTRATANTE;

3.3. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

3.4. conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha ter acesso para o cumprimento de suas atividades;

4. É responsabilidade do Supervisor de Estágio:

4.1. ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;

4.2. atuar como agente de contato junto a DICAP em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;

4.3. receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestando informações sobre a CONTRATANTE e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;

4.4. possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;

4.5. disponibilizar atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;

4.6. controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar à DICAP/COCAR/COGEP a folha de frequência e relatório de atividades, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;

4.7. participar de reuniões com a DICAP/COCAR/COGEP quando sua presença for solicitada; e,

4.8. comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à DICAP/COCAR/COGEP.

5. O estagiário na CONTRATANTE tem como atribuição:

5.1. assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;

5.2. desenvolver suas atividades nas unidades administrativas da CONTRATANTE em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;



6

- 5.3. acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho da CONTRATANTE e preservar as informações a que tiver acesso;
- 5.4. estar ciente da ausência de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 22 da ON 7/2008;
- 5.5. executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional;
- 5.6. participar das reuniões periódicas promovidas pela DICAP/COCAR/COGEP, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio; e,
- 5.7. elaborar Relatório de Atividade de Estágio - RAE semestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1. pré selecionar os candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- 2. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e CONTRATANTE;
- 3. providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96;
- 4. informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário; e,
- 5. prestar contas, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do CONTRATO de estagiários alocados na CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

Este CONTRATO deverá ter abrangência nacional e o Agente de Integração deverá ter estrutura operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo o território nacional, os quais deverão prestar estágio no âmbito das seguintes unidades da CONTRATANTE:

Gabinete da Ministra - GABMIN
Secretaria Executiva - SE
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST
Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - DEAEX
Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI
Consultoria Jurídica - CONJUR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assessoria Econômica - ASSEC
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Secretaria de Gestão Pública - SEGEP
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI
Secretaria de Orçamento Federal - SOF
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC
Secretaria do Patrimônio da União - SPU
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre – SPU/AC
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas – SPU/AL
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá – SPU/AP
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas – SPU/AM
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia – SPU/BA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará – SPU/CE
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás – SPU/GO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul – SPU/MS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso – SPU/MT
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará – SPU/PA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba – SPU/PB
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Pernambuco – SPU/PE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí – SPU/PI
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná – SPU/PR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte – SPU/RN
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia – SPU/RO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima – SPU/RR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul – SPU/RS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina – SPU/SC
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe – SPU/SE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins – SPU/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de 38.362,07 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.150.862,10 (um milhão cento e cinquenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para o período de 30 (trinta) meses, conforme demonstrativo abaixo:

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do CONTRATO)
Superior 30h	1989	520,00	1.034.280,00	2,9%	29.994,12
Médio 30h	995	290,00	288.550,00		8.367,95
VALOR MENSAL ESTIMADO:					38.362,07
VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 meses):					1.150.862,10

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período de trinta dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

Parágrafo segundo

O Agente de Integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.

Parágrafo terceiro

Deverão estar inclusas despesas relativas à: seguro de acidentes pessoais dos estagiários; pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da CONTRATANTE; postagem da documentação a ser encaminhada à CONTRATANTE e ao estagiário; material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo quarto

Ao término do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Agente de Integração deverá emitir Prestação de Contas destinada à CONTRATANTE, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.



Parágrafo quinto

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito

Parágrafo sexto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, no Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte: 100, Elemento de Despesa: 33.90.39.79.





Parágrafo único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representante da COCAR/DICAP, em consonância com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MP nº 02/08 e nº 03/09, que terá as seguintes atribuições:

1. fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços
2. promover a fiscalização dos serviços, indicando as irregularidades à CONTRATADA, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e,
3. proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO.

Parágrafo primeiro

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do CONTRATO, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.





Parágrafo sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo oitavo

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo nono

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO; e,



- moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo

A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo quinto

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” desta cláusula, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.





Parágrafo sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO de prestação de serviços vigorará por 30 (trinta) meses, iniciando-se em 11 de janeiro de 2013, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Sua vigência poderá ser prorrogada por período igual por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da Contratada;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;


r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;




16

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia; e

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized strokes.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

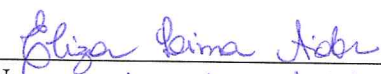


VLADIMIR NEPOMUCENO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

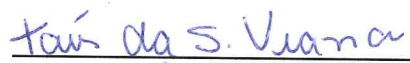


MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHAS:



Nome: ELIZA LIMA AIDA
CPF: 051.686.936-10
Identidade: 880.219



Nome: TAINÁ DA SILVA VIANA
CPF: 038.744.924-33
Identidade: 2.942.906 SSP-DF



ME - Objeto: Contratação de serviços de apoio à formação complementar de estudantes de último ano de cursos profissionalizantes de nível médio ou pós-médio em ciências agrárias, biológicas e ambientais de escolas técnicas, inclusive aquelas que utilizam os princípios de pedagogia de alternância para o fortalecimento do manejo florestal de uso múltiplo na Caatinga. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97, IN SLTI/MPOG nº 02/08 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/01/2013 a 15/04/2014. Valor Total: R\$1.007.500,00. Data de Assinatura: 15/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2012 - UASG 440075

Nº Processo: 02209016326201290. DISPENSA Nº 119/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00855826000100. Contratado: VCB COMUNICAÇÕES S.A. - Objeto: Contratação de Internet Banda Larga (3 MB), para a Unidade Regional Purus Madeira, localizada em Porto Velho-RO. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R\$3.622,80. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 201004

Nº Processo: 03110024038201261. PREGÃO SISPP Nº 67/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIE E. Objeto: Prestação de serviços de Agente de Integração, visando à continuidade do Programa de Acreditação de Estagiários na Administração Pública, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02, 12.349/10, 12.440/11 e 8.666/93, LC nº 123/06, Dec. nº 5.450/05, 3.722/01, 2.271/97 e 6.204/07. Vigência: 11/01/2013 a 10/07/2015. Valor Total: R\$1.150.862,10. Fonte: 100000000 - 2013NE800104. Data de Assinatura: 10/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 04300001395201286. PREGÃO SISPP Nº 45/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 02277205000144. Contratado: VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-Objeto: Aquisição de solução de backup com serviço de instalação, suporte técnico e garantia por 48 meses e treinamento. Fundamento Legal: Contrato de Emprestimo nº 2192/OC-BR, nº 5º da Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05 e 3.555/00. Vigência: 29/01/2013 a 28/01/2017. Valor Total: R\$397.357,00. Fonte: 2100001593 - 2012NE800002. Fonte: 100000000 - 2012NE801997. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 114702

Número do Contrato: 3/2009. Nº Processo: 046003546200870. PREGÃO SISPP Nº 44/2008 Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL -ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado: APECE SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: A prorrogação do prazo de vigência, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, com tados a partir de 12 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993 - Vigência: 12/01/2013 a 11/01/2014. Valor Total: R\$1.254.126,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800005. Data de Assinatura: 10/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 114702-11401-2013NE800001

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO
DE INFORMAÇÕES**

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo: 03605001152/2012-51. Pregão 31/2012. Objeto: Serviço de impressão, embalagem, etiquetagem. Ata de Registro de Preços Nº 01/2013. Validade: 12 meses com vigência em 11/01/2013 a 10/01/2014. Data de Assinatura: 11/01/2013. Fornecedor: EDIOURO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013011700164

GRÁFICA E EDITORA LTDA. CNPJ Nº 04218430/0001-35. Item 01 - Contratação de empresa para execução de serviços de impressão, embalagem, etiquetagem e remessa da revista institucional, publicação do IBGE com periodicidade trimestral para divulgação das atividades da instituição, conforme especificações e condições contidas do anexo I - Especificação dos serviços parte integrante do edital convocado nº 31/2012. Quantidade: - 80.000. Valor Unitário: - R\$ 1,07. Valor Global - R\$ 85.600,00. Signatário: Dyogo da Silva Souza, pelo Fornecedor e David Wu Tai, pelo IBGE.

Processo: 03605.001144/2012-12. Pregão 32/2012. Objeto: Troféus. Ata de Registro de Preços Nº 02/2013. Validade: 12 meses com vigência em 11/01/2013 a 10/01/2014. Data de Assinatura: 11/01/2013. Fornecedor: CONFECÇÕES PLACAS BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA. CNPJ Nº 09307921/0001-76. Item 01 - Aquisição de 2.000 (dois mil) troféus confeccionados de placa de aço escovado, na medida 16,5cm x 10cm x 0,06mm, com gravação de texto contendo nome do homenageado e mensagem (a ser fornecido pelo IBGE) em baixo relevo e 2 logomarcas em baixo relevo na cor azul escuro pantone 654 e azul claro pantone 651, conforme arte a ser fornecida pelo IBGE em arquivo corel draw, na ocasião da contratação. Aplaca deverá conter adesivo dupla face de boa qualidade para fixação posterior na base de granito preto nas medidas de 12cm x 8cm x 2cm, embalados individualmente (cada troféu deve estar em saco) em sacos de veludo preto com medidas de 17cm x 11cm x 13cm. Quantidade: - 2.000. Valor Unitário - R\$ 39,00. Valor Global - R\$ 78.000,00. Signatário: Marcio Veríssimo Gomes, pelo Fornecedor e David Wu Tai, pelo IBGE.

Processo: 03605.001144/2012-12. Pregão 33/2012. Objeto: Pins. Ata de Registro de Preços Nº 03/2013. Validade: 12 meses com vigência em 11/01/2013 a 10/01/2014. Data de Assinatura: 11/01/2013. Fornecedor: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM-ME. CNPJ Nº 04743532/0001-70. Item 01 - Aquisição de 2.000 (dois mil) pins estampados com logotipo do IBGE em uma cor, nas medidas de 15cm x 8mm, com presilha metálica, embalado plástico comum em lotes de 100 unidades obedecendo a seguinte quantidade e cores, conforme descrição. A - 1.000 (um mil) pins com acabamento dourado e o logotipo na cor azul escuro pantone 654; B - 300 (trezentos) pins com acabamento com banho de metal em prata envelhecida e o logotipo na cor azul pantone 654; C - 300 (trezentos) pins com acabamento com banho de metal em bronze e o logotipo na cor azul pantone 654; D - 300 (trezentos) pins com acabamento dourado e o logotipo também dourado; E - 100 (cem) pins com acabamento prateado e o logotipo na cor azul escuro pantone 654. Quantidade: - 2.000. Valor Unitário - R\$ 2,80. Valor Global - R\$ 5.600,00. Signatário: Marcio Sandro Mallet Pizarim, pelo Fornecedor e David Wu Tai, pelo IBGE.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 114601

Nº Processo: 03604007638201211. PREGÃO SISPP Nº 93/2012 Contratante: FUNDAÇÃO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 28024610000144. Contratado: JL REFRIGERAÇÃO E COMERCIO E -DISTRIBUIDORA DE AGUA MINE. Objeto: O objeto do presente contrato é o fornecimento diário de água mineral, natural, sem gás, em garrafas de vinte litros cedidos em regime de comodato, com laque de segurança, invólucro de plástico e com data de validade em vigor. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$183.578,50. Fonte: 100000000 - 2013NE800007. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2013 - UASG 114601

Nº Processo: 03604007078201296. PREGÃO SISPP Nº 95/2012 Contratante: FUNDAÇÃO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 0531749000189. Contratado: ELEVADORES IVIMAJA LTDA - EPP -Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, exclusivamente peças novas e originais do fabricante, para os elevadores indicados. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Vigência: 12/01/2013 a 11/01/2014. Valor Total: R\$193.368,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800005. Data de Assinatura: 11/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL NA BAHIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2012 - UASG 114617**

Nº Processo: 03629002834201211. Objeto: Aquisição de pneus automotivos para recomposição de estoque do Almoxarifado da Unidade Estadual do IBGE na Bahia. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 17/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Mal. castelo Branco, 750 Ed. centralvalle - Nazare - Sala 504 Vale do Nazaré - SALVADOR - BA - Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO
Chefe da Unidade Estadual

(SIDEC - 16/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

**UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE PESQUISAS DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2013 - UASG 114618**

Nº Processo: 03631001727201218. Objeto: Contratação de cessão de uso de cartão magnético de vale-transporte Ótimo, prestação de serviço de carga a bordo de vale-transporte sob a forma de créditos eletrônicos, disponibilização para utilização do software aplicativo de carga a bordo e a respectiva taxa de administração. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O contratado detém a exclusividade para geração, distribuição, comercialização, operac. de vales-transporte na RMBH. Declaração de Inexigibilidade em 07/01/2013 - HUMBERTO CAMPOS MOREIRA. - Chefe da Unidade Estadual do Ibgge em Exercício - Ratificação em 11/01/2013 - WALDIR FOR-TUNATO JUNIOR. - Coordenador de Recursos Materiais - Valor Global: R\$ 45.450,00. CNPJ CONTRATADA : 10.426.715/0001-64 CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA.

(SIDEC - 16/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

**UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PESQUISAS DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 114622

Número do Contrato: 12/2008. Nº Processo: 03635002240200836. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2008 Contratante: FUNDAÇÃO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 34028316003129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORE-REIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgãos Públicos para a Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, que entre si fazem a Fundação IBGE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Fundamento Legal: art.57,inc.II,parágrafo 2º c.c. arts. 60/61, parágrafo único Lei 8666/93 e suas alterações posteriores - Vigência: 03/11/2012 a 03/11/2013. Valor Total: R\$35.249,45. Fonte: 100000000 - 2012NE803700. Data de Assinatura: 01/11/2012.

(SICON - 16/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº Processo: 05100.000611/2012-95. Convênio Nº 148/2012-SE-GE/MP. Conveniente: UNIAO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGE/MP. Conveniada: Equatorial Previdência Complementar - EQUATORIAL, CNPJ nº 42.150.987/0001-70. Objeto: viabilizar por meio da SEGE/MP, Órgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Previdência Privada, Empréstimo e Seguro de Vida, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2010; e Portaria MP/GAB nº 60, de 20 de março de 2008. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir dessa publicação, admitindo-se prorrogação. Assina pela Conveniente: Catarina Batista da Silva Moreira, Secretária de Gestão Pública Substituta - SEGE/MP. Assina pela Conveniada: Aldo Faleiro, CPF Nº 530.504.011-68, Diretor VICE-Presidente do(a) Equatorial Previdência Complementar - EQUATORIAL. Custo: convênio não oneroso.

Nº Processo: 05100.005511/2012-55. Convênio Nº 194/2012-SE-GE/MP. Conveniente: UNIAO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGE/MP. Conveniada: Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER, CNPJ nº 33.601.733/0001-30. Objeto: viabilizar por meio da SEGE/MP, Órgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Mensalidade Associativa, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2010; e Portaria MP/GAB nº 60, de 20 de março de 2008. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir dessa publicação, admitindo-se prorrogação. Assina pela Conveniente: Catarina Batista da Silva Moreira, Secretária de Gestão Pública Substituta - SEGE/MP. Assina pela Conveniada: Nilza Avila Ribeiro, CPF Nº 149.375.737-72, Presidente do(a) Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER. Custo: convênio não oneroso.

Nº Processo: 05100.005595/2012-27. Convênio Nº 197/2012-SE-GE/MP. Conveniente: UNIAO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGE/MP. Conveniada: Associação de Pensionistas e Inativos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Antigo Distrito Federal - APFIMBM - antigo DE, CNPJ nº 04.661.998/0001-26. Objeto: viabilizar por meio da SEGE/MP, Órgão Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Mensalidade Associativa, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo, por meio de autorização expressa do servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.